



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei n.º 2.721/99

Em, 14 de Junho de 1999.

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS SELETIVAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Prefeitura do município instalará de forma gradativa, nas escolas públicas, lixeiras, em número suficientes, para receber separadamente os detritos de plásticos, de vidros, de papéis, de metais e de outros materiais.

Art. 2º - A diretoria de cada escola municipal, promoverá a venda pelo maior preço, do lixo colhido.

Art. 3º - O valor apurado resultante da comercialização reverterá a favor da associação de pais e mestres da unidade escolar, destinando-se tal venda, obrigatoriamente e estabelecidas as prioridades para a compra de bens úteis à escolarização e em obras, de pequena monta, a serem realizadas nos prédios da escola.

Art. 4º - O poder Executivo, na regulamentação, no prazo de 30 (trinta) dias, editará normas complementares necessárias à execução e fiscalização desta lei.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 14 de Junho de 1999.


DINALDO MEDEIROS WANDERLEY

- Prefeito Constitucional -